



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 23/05/2015, Edição nº 4093, Página nº 03

DECRETO Nº 3.361/2015

SÚMULA: "Cria e nomeia a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Decreto Federal nº 5.209, que regulamenta a Lei Federal nº 10.836:

DECRETA

Art. 1º Fica criada a **Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF**, conforme dispõe o inciso I do art. 14 do Decreto Federal nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Art. 2º A **Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF** será composta por:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º Nomeia os membros integrantes do CMIPBF:

- I – Representante da Secretaria de Assistência Social
 - Laércio Jerson Hein
- II - Representante da Secretaria de Saúde
 - Kellen Cristina Martins Röhling
- III - Representante da Secretaria de Educação e Cultura
 - Elis Fernanda Johan

Art. 4º Os membros da Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Cabe a **Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF**:

- I – Identificar, no âmbito do Município, famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- II – Acompanhar o cumprimento das condicionalidades do programa;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III – Elaborar e/ou propor políticas públicas de combate à miséria e a fome em âmbito municipal;

IV – Estimular a participação da comunidade no controle e execução do Programa Bolsa Família;

V – Promover a articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil organizada, a fim de propor melhorias e aperfeiçoamento ao programa;

IV – Interagir com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão do Programa, conforme definido no Termo de Adesão assinado com o MDS.

Art. 7º Compete à Secretaria de Assistência Social:

I – A gestão municipal do Programa Bolsa Família;

II – A realização do Cadastramento Único das famílias;

III – A avaliação socioeconômica das famílias pré-cadastradas no Programa e sua posterior aprovação;

IV – A inclusão, exclusão e ou bloqueio de benefícios do Programa;

V – Demais atividades inerentes ao gestor municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 8º Compete a Secretaria de Educação:

I – Encaminhar as famílias com o perfil do Programa para a realização do Cadastro Único;

II – O acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da educação.

Art. 9º Compete a Secretaria de Saúde:

I – Encaminhar as famílias com o perfil do Programa para a realização do Cadastro Único;

II – O acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da Saúde.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito